



Atos Administrativos

LEI Nº 1.750 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada, anualmente, na semana em que ocorrer o dia 13 de julho, data que marca a promulgação da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente fundamenta-se nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo por finalidade:

- I - promover a divulgação dos direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes;
- II - fortalecer a cultura da proteção integral no âmbito do Município;
- III - incentivar ações educativas voltadas à prevenção de violações de direitos;
- IV - divulgar os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e os canais de denúncia;
- V - estimular a corresponsabilidade da família, da sociedade e do poder público na proteção da infância e adolescência.

Art. 3º Durante a Semana poderão ser promovidas campanhas educativas, atividades pedagógicas, seminários, palestras, rodas de conversa e demais ações voltadas à conscientização e à prevenção de violações de direitos.

Art. 4º A execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Semana Municipal de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão observar os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da prevenção da revitimização, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente no que se refere à escuta especializada e à preservação da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todas as formas de violência.

Art. 5º As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Tutelares, instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.



Art. 6º A programação da Semana deverá contemplar a ampla divulgação das atribuições do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos órgãos de defesa e proteção e dos canais oficiais de denúncia, fortalecendo a atuação articulada do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 7º A implementação das ações observará as disponibilidades orçamentárias próprias, não implicando na criação de novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 24 de setembro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital
por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito